ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D´Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com

Prefeitura de Barra D' Alcântara
TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

LEI MUNICIPAL Nº 212 DE 23 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCANTARA-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pelo art. 64, inciso I e art. 156 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Barra D'Alcântara – FME Barra D'Alcântara, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra D'Alcântara, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar suporte financeiro, apoiar a implementação de programas e projetos educacionais do Município visando a melhoria da qualidade do ensino, organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu sistema de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS, DO ORÇAMENTO, DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DAS DESPESAS E DA CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 2° - São receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

PROTOCOLO
Maria Ludiene Lima
CPF: 013.880.043-19
Coordenadora interina
Câmara Mun. de Barra D'Alcântara

I - as receitas de Impostos Municipais e Transferências Constitucionais, nos percentuais e condições previstas no art. 212 da Constituição Federal, no art. 69 da Lei Federal no 9.394/96 (LDB) e alterações posteriores;

II - as receitas recebidas em decorrência do que dispõe a Lei Federal no 11.494/2007, quer regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

III - as receitas recebidas em decorrência de repasses Estaduais para aplicação na Educação;

IV - as receitas recebidas do Governo Federal para a manutenção do Programa de Alimentação Escolar, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, entre outras;

V - as receitas auferidas por aplicações financeiras dos recursos disponíveis do Fundo Municipal de Educação;

VI - o produto de convênios firmados com outras entidades de direito público e privado;

VII - o produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios do setor;

VIII - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas de direito público e;

IX - receitas oriundas de bens de capital.

Parágrafo 1° – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de Barra D'Alcântara .

Parágrafo 2° - As contas bancárias de convênios em nome do Município de Barra D'Alcântara cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DAS DESPESAS E CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3° Os recursos do Fundo Municipal de Educação -FME serão aplicados em:

I - remuneração e aperfeiçoamento dos docentes e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, principalmente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividade-meio necessária ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - aquisição de material didático-escolar, uniformes e manutenção de programas de transporte escolar;

VII - apoio ao ensino superior;

VIII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

IX - financiamento total ou parcial de programas na área do ensino desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação ou com ela conveniados;

X - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução as ações e serviços do ensino mencionado no art. 1° desta Lei;

Art. 4° O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5° As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 6° O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 7° O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8° O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

Parágrafo 1° A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

Parágrafo 2° As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 9° Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização

orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 10º. A gestão do Fundo Municipal de Educação (FME) é de inteira responsabilidade do Secretário Municipal de Educação.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11° O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal a quem cabe, isoladamente ou em conjunto, conforme o caso, com o Tesoureiro da Secretaria ou Secretario de Finanças, a assinatura de cheques, emissão de ordens de pagamento, notas de empenho de despesas do Fundo, auxiliado e sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação;

Art. 12° - São atribuições do Secretário Municipal de Educação:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos auxiliado pelo Conselho Municipal de Educação;

II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

V – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar cheques isolada ou juntamente com o responsável pela Tesouraria ou Secretario de Finanças.

VIII – Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria ou Secretário de Finanças;

IX - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

X - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13º Fica instituído o Conselho Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:

I - o Secretário Municipal de Educação - Presidente;

II - o Tesoureiro da Secretaria ou Secretario Municipal de Finanças - Vice-Presidente;

III – e cinco conselheiros, sendo três escolhidos dentre os professores efetivos do quadro municipal de docentes; um escolhido dentre os servidores administrativos efetivos da Educação e um representante do sindicato

§ 1º Os membros do Conselho que não desempenham a função de Presidente terão, cada um, um suplente, nomeado pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º As reuniões do Conselho serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§ 4º As decisões do Conselho de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate.

§ 5º O Conselho contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º A função de membro e de secretário administrativo do Conselho é considerada de interesse público relevante e não é remunerada;

Art. 14º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – auxiliar na definição das normas operacionais do Fundo;

II - estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;

III – acompanhar a alocação de recursos em projetos e programas, guardando

observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;

V - manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

VI - manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;

VII - deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15° São atribuições do Tesoureiro ou responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas ao Conselho Municipal de Educação, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

V – Firmar com o responsável pelo controle da execuçãoorçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII – Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com

Art. 16°- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à alteração da nomenclatura do órgão "Secretaria Municipal de Educação" para "Fundo Municipal de Educação", no sistema orçamentário municipal, no que corresponder ao FME;

Art. 17° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 18°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D' ALCÂNTARA – PI, 23 DE ABRIL DE 2018.

Francisco Claudison de Brito Sousa
CPF: 770.760 793-72
RG. 1.691.548-PI

Francisco Claudison de Brito Sousa

Prefeito Municipal

Vilma Maria Rodrigues da Silva
Sec. Munic. de Administração
CPF: 420 485 243-20

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Administração

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no gabinete do Senhor Prefeito de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Vilma Maria Rodrigues da Silva
Sec. Munic. de Administração
CPF: 420 485 243-20

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Administração